



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

13ª Legislatura 2017/2020

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803

CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

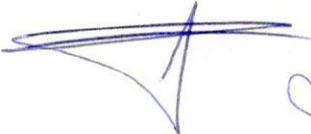
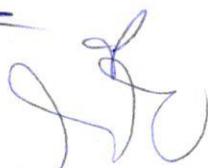
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 02/2018

Contrato de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículo do Legislativo Municipal, conforme termos do processo de Dispensa de Licitação nº 02/2017, que entre si celebram de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO JORGE D' OESTE** e de outro a empresa **EDESON PAULO BOSI (Empresário Individual)**.

Pelo presente instrumento, a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D' OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Concórdia, nº 428, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste – PR, inscrita no CNPJ o nº. 02.232.834/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, Jovandir Tessaro, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.753.743-6 – SSP/PR, inscrito sob o nº CPF: 984.426.359-04, residente e domiciliado na Rua Bernardino Souza, 117, Distrito de Dr. Antonio Paranhos, no Município de São Jorge D'Oeste - PR, abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **EDESON PAULO BOSI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.257.650/0001-85, com sede na Rua Francisco Debortoli, nº 336, Bairro da Lapa, na cidade de São Jorge D'Oeste - PR, neste ato representada por seu proprietário senhor **EDESON PAULO BOSI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 699.947.300-53, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2098364835 SJS/RS, residente no mesmo endereço da empresa acima citado, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº **02/2018** e pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviço de lavagem do veículo Honda Civic, Placa AZC-6773, da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR, com prestação de serviço de forma parcelada, de acordo com a necessidade e solicitação do Legislativo Municipal.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A contratada estará sujeita as condições previstas no presente contrato e no procedimento de Dispensa de Licitação nº. **02/2018**, que é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que a prestação de serviço deverá ser executado em estrita obediência ao presente contrato.

Edson  



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

13ª Legislatura 2017/2020

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803 CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga a realizar a prestação do serviço objeto deste Contrato, pelo preço unitário de cada lavagem, certo e ajustado, em no valor **R\$ 24,00 (Vinte e quatro reais)**, sendo aproximadamente **08 (oito)** lavagens **mensais** ao valor de **R\$ 192,00 (Cento e noventa e dois reais)** por mês, totalizando um valor pelo período de **11(onze) meses**, de **R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Será feita de forma mensal de acordo com a necessidade, em até o 5º dia útil ao mês subsequente, do serviço realizado e após a entrega dos serviços prestados, apresentação e recebimento da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos destinados ao pagamento das obrigações de que trata o presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ unidade	Órgão/ unidade	Conta Despesa	Unidade	Projeto/ Atividade	Rubrica	Fonte de recursos
001	Câmara Municipal	60	01.031.0001.2001	60	3.3.90.39.19.99	00001

PARÁGRAFO SEGUNDO: As notas fiscais deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos serão realizados na sede da **CÂMARA MUNICIPAL**, através de sua tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susinado até que as providencias pertinentes tenham sido tomadas pela parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: As notas fiscais deverão ser entregues na sede da **CÂMARA MUNICIPAL**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

13ª Legislatura 2017/2020

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

PARÁGRAFO SETIMO: Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **CÂMARA MUNICIPAL**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a estes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a data de **31/12/2018**, salvo quando for rescindido no termo da lei.

CLÁUSULA QUINTA– Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Além das condições contidas no processo de Dispensa de Licitação **02/2018** compete a CONTRATADA:

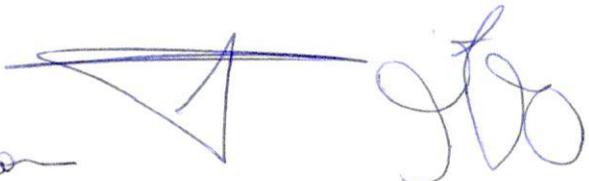
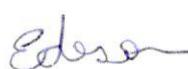
- a) Priorizar a lavagem dos veículos, com prazo máximo de entrega não superior a **03(três)** horas após recebimento do veículo.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;
- c) Cumprir com as obrigações contidas no processo de Licitação nº **02/2018**.
- d) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumento concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

- I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

Ederson





Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

13ª Legislatura 2017/2020

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803

CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA OITAVA- Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA NONA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será revisto os preços a critério da Administração, caso ocorra fato devidamente motivado e justificado que inviabilizem a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no procedimento de dispensa de licitação nº 02/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Faz parte integrante, o contido no processo de dispensa de licitação nº 02/2018, em especial a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação nº 02/2018.

Edso



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

13ª Legislatura 2017/2020

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803

CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes as obrigações assumida pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviço.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO: as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o Foro do mesmo a Comarca de SÃO JOÃO, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras em direito permitidas.

SÃO JORGE D' OESTE – PR, 07 DE FEVEREIRO 2018.


JOVANDIR TESSARO

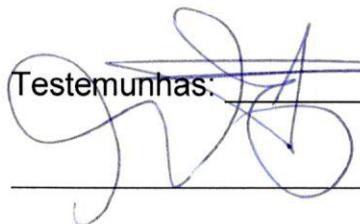
Presidente do Legislativo Municipal


EDESON PAULO BOSI

CNPJ sob nº 24.257.650/0001-85

Empresário Individual

Testemunhas:

 7.538.830-7 1RG.
6.383.469-5



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

13ª Legislatura 2017/2020

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803

CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR.** Contratada: **EDESON PAULO BOSI**, Inscrição no CNPJ sob nº **24.257.650/0001-85**. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviço de lavagem do veículo do Legislativo Municipal. Valor total do contrato: **VALOR R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais)**. Sendo cada lavagem no valor de **R\$ 24,00 (Vinte e quatro reais)**, com aproximadamente 08 (oito) lavagens mensais ao valor de R\$ 192,00 (Cento e noventa e dois reais) por mês. Prazo de Vigência: **31 de dezembro de 2018**. Data da Assinatura: 07/02/2018.

Jovandir Tessaro

Presidente do Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste

